



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

CONTRATO Nº 184/2022
CARTA CONVITE Nº 42/2022

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA,
URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, COMO
CONTRATANTE, E A E V B - ENVIROMENT BUSINESS
BRAZIL EIRELI, COMO CONTRATADA.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, por este **CONTRATO**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu presidente, Paulo Cesar Silva Carrera**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 09330082-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 020486287-61, doravante, denominada simplesmente **EMUSA** e, de outro lado, **E V B - ENVIROMENT BUSINESS BRAZIL EIRELI**, com sede na Rua Clarimundo de Melo, nº 166 – sala 108 – Encantado - RJ, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.096.000/0001-84**, neste ato, representada por seu sócio, **Daniel Filipe da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 28.707.463-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF, sob o nº 115.628.967-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, autorização contida no **processo nº 750001136/2022**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/1993 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa especializada, para consultoria empresarial especializada para executar os serviços de estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) nos cemitérios municipais.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será de **03 (três) meses** e será contado a partir da autorização de fornecimento, que será expedida em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na AFO e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 5351.15.452.0010.6218

Nota de Empenho nº 531/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela EMUSA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria. **PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**, em parcelas, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à EMUSA acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **TR** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 0,5% do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 0,5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

- a) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- b) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

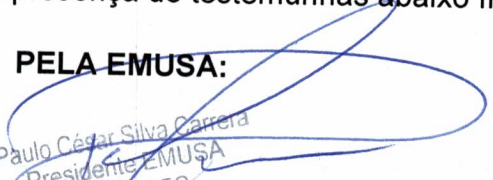
Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

PELA EMUSA:


Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 2159

Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:


Daniel Filipe da Silva
Sócio



item 19 à empresa METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.788.117/0001-03, pelo valor total de R\$ 28.542,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), os itens 2 - 3 - 4 à empresa SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 06.049.630/0001-37, pelo valor total de R\$ 71.646,00 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais); o item 14 à empresa PABLO LUIS MARTINS, CNPJ nº 09.138.326/0001-54, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); os itens 6 - 22 - 23 à empresa S M MOVEIS DE ITABORAÍ LTDA, CNPJ nº 11.674.091/0001-67, pelo valor total de R\$ 153.150,00 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta reais); os itens 1 - 9 - 10 - 11 - 13 - 28 à empresa FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 13.457.500/0001-07, pelo valor total de R\$ 121.102,00 (cento e vinte e um mil cento e dois reais); os itens 5 - 12 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 24 - 25 - 27 à empresa J.M.F COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 27.951.336/0001-96, pelo valor total de R\$ 87.543,75 (oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), os itens 15 - 26 à empresa LIDER DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 38.007.528/0001-65, pelo valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), o item 7 à empresa SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 38.482.591/0001-53, pelo valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), o item 8 à empresa A F S DE MORAIS COMERCIO, CNPJ nº 42.545.548/0001-67, pelo valor total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.330/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CMRA nº 50 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONFERE PUBLICIDADE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos)

RESOLVE:

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 1º. Os processos administrativos abaixo estão aptos para julgamento pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos:

- 1- Processo Administrativo nº 130/0022/2022 – Autuado: ABODE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S/A;
- 2- Processo Administrativo nº 130/002165/2020- Autuado: RESTAURANTE E LANCHONETE TIBAU FILHOS LTDA;
- 3- Processo Administrativo nº 130/000340/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 4- Processo Administrativo nº 080/002990/2022 – Autuado: CARLOS ALEXANDRE
- 5- Processo Administrativo nº 130/000903/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 6- Processo Administrativo nº 130/000904/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 7- Processo Administrativo nº 130/000905/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 8- Processo Administrativo nº 130/000906/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 9- Processo Administrativo nº 130/000907/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 10- Processo Administrativo nº 130/000908/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 11- Processo Administrativo nº 130/000909/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 12- Processo Administrativo nº 130/000910/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 13- Processo Administrativo nº 130/000911/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 14- Processo Administrativo nº 130/000912/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 15- Processo Administrativo nº 130/000913/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 16- Processo Administrativo nº 130/000914/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 17- Processo Administrativo nº 130/000915/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 18- Processo Administrativo nº 130/000916/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 19- Processo Administrativo nº 130/000917/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 20- Processo Administrativo nº 130/000918/2022 – Autuado: CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA RIO-NITERÓI II LTDA;
- 21- Processo Administrativo nº 130/000004/2021 – Autuado: ITAÚ UNIBANCO S.A
- 22- Processo Administrativo nº 130/000098/2022 – Autuado: JORGE LUIS SILVA FERREIRA;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 175/2022; PARTES: EMUSA e RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP; OBJETO: *Contratação de empresa, para a execução das obras de reforma de praça na Travessa Olegário Antônio Moura, na comunidade Juca Branco, no Bairro Fonseca, no Município de Niterói/RJ*; VALOR GLOBAL: R\$ 158.125,27 (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos); PRAZO: 04 (quatro) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.451.0010.5071 ND: 4.4.90.51.00 FT: 138. Empenho nº 366/2022; FUNDAMENTAÇÃO: CC nº 57/2020; DATA DO CONTRATO: 28/09/2022; Processo Nº. **510003262/2018**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 184/2022; PARTES: EMUSA e E V B - ENVIROMENT BUSINESS BRAZIL EIRELI; OBJETO: *A contratação de empresa especializada, para*



consultoria empresarial especializada para executar os serviços de estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) nos cemitérios municipais; VALOR GLOBAL: R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais); PRAZO: 03 (três) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 138, Programa de Trabalho: 5351.15.452.0010.6218, Nota de Empenho nº 531/2022; FUNDAMENTAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 42/2022. DATA DO CONTRATO: 04/11/2022. Processo Nº 750001136/2022

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250002279/2022, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 080/2022, com validade de 08 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2024.

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº. 90/2022 – Processo Administrativo nº. 510002798/2022, que visa a execução dos serviços para EMUSA de “Elaboração de projeto básico de reurbanização da comunidade do Morro Do Céu no Bairro do FONSECA”, nesta cidade, conforme edital, adjudicando os serviços a empresa TAKE SERVIÇOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ:20.519.803/0001-64 pelo valor global de R\$ 324.058,63 (trezentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), com redução em relação ao valor estimado de 0,98%, com prazo de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho. Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA de PREÇOS nº 59/2022 – Processo Administrativo nº. 510003406/2021 que visa a execução dos serviços para EMUSA de “Construção de contenções de taludes nos acessos 02 e 03 e área de convivência na Comunidade do Eucalipto no bairro do Fonseca”, nesta cidade, conforme edital, adjudicando os serviços a empresa SILVA GURGEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 32.125.657/0001-71, pelo valor global de R\$ 2.363.759,23 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 1,64%, com prazo de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho.